



PROCURADORIA

DECRETO Nº 3.262 DE 30 DE JANEIRO DE 2018. Dispõe sobre alteração de expediente nas repartições públicas internas e externas da Administração Direta e Indireta do Município de Córrego Fundo e decreta ponto facultativo. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o evento cultural a ser realizado pela Prefeitura de Córrego Fundo, "Grito de Carnaval", na data do dia 08/02/2018 (quinta-feira); CONSIDERANDO que esse tipo de evento cultural é o segundo dessa natureza a ser realizado no Município de Córrego Fundo no decorrer de toda sua história; CONSIDERANDO o que o Carnaval não é considerado feriado municipal e acontecerá na data do dia 13 de fevereiro de 2018 (terça-feira); CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal na referida data que antecede o dia de comemoração do carnaval; CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal na véspera e no dia da referida data comemorativa de carnaval seria contraproducente; CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto, D E C R E T A: Art. 1º - Fica estabelecido que, excepcionalmente, na data do dia 08 de fevereiro do corrente ano, o expediente nas repartições públicas internas e externas da Administração Direta e Indireta do Município de Córrego Fundo, se dará no horário corrido compreendido entre 07h:00 e 13h:00, inclusive para os servidores que cumprem jornada de trabalho de 8 horas diárias, as quais serão consideradas como cumpridas. Parágrafo Primeiro - O disposto no *caput* não se aplica aos servidores municipais da área da saúde, que exerçam suas atribuições funcionais na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), bem como aos servidores da Educação, que exerçam suas atribuições funcionais nas escolas municipais. Parágrafo Segundo - O servidor público municipal impedido, por qualquer motivo, de executar suas tarefas no horário previsto no *caput* deste artigo, deverá cumprir o seu horário normal de expediente, com justificativa prévia e formalizada ao secretário de sua respectiva pasta. Art. 2º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, nos dias 12 e 13 de fevereiro de 2018 (segunda-feira e terça-feira), tendo em vista o dia nacional de comemoração do carnaval nesta data. Art. 3º - No dia 14 de fevereiro de 2018 (quarta-feira de cinzas), o expediente nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Córrego Fundo terá início às 12h:00 e término às 18h:00. Parágrafo Único - A jornada de trabalho prevista no *caput* é extensiva aos servidores cuja jornada diária de trabalho seja de 8 horas, devendo a mesma ser considerada cumprida integralmente. Art. 4º - O disposto nos artigos 2º e 3º não se aplica aos serviços e atividades considerados de natureza essencial, especialmente o plantão da área de Saúde, plantão do SAAE e velório municipal/cemitério que terão seu funcionamento normal nestes dias. Art. 5º - As situações excepcionais serão resolvidas pontualmente pelos gestores de cada Secretaria ou Autarquia. Art. 6º - Para cumprimento deste Decreto, dê-se ciência, via imprensa, à população corregofundense, a fim de que conheçam e se adequem aos horários de atendimento dos serviços administrativos municipais aqui alterados. Art. 7º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Córrego Fundo/MG, 30 de janeiro de 2018. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA. Prefeita.

DECRETO Nº 3.260 DE 29 DE JANEIRO DE 2018. "REGULAMENTA A CESSÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO-MG PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTICULAR E ENTIDADES PÚBLICAS". A PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO, MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 91, I, "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 594 DE 12 DE MARÇO DE 2014: DECRETA: Art. 1º - O Município de Córrego Fundo poderá ceder a particulares e às entidades públicas, inclusive da administração indireta, para a realização de serviços de caráter transitório, na forma estabelecida neste Decreto, o uso de máquinas e implementos agrícolas de sua propriedade, desde que atendido o interesse público, bem como os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo ou solução de continuidade. Art. 2º - Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado deverá requerer ao Município (Anexo I), por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, a execução do serviço por ele pretendido. §1º - A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento consistindo em: **a)** requerimento formal endereçado à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, a qual terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para o deferimento ou não do serviço; **b)** disponibilidade de maquinário e servidor para a realização do serviço pretendido; **c)** autorização da realização do serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento. **d)** recolhimento do valor referente ao serviço pretendido, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data prevista para a execução do serviço. §2º - Os pedidos somente serão atendidos mediante pagamento antecipado através de Guia própria expedida pelo setor de Tributos. §3º - A cobrança será efetuada através de preço público, fixado unilateralmente pela Administração Municipal, tomando-se por referência a UFMCF - Unidade Fiscal do Município de Córrego Fundo, criada pela Lei Municipal nº. 260 de 22 de dezembro de 2004. §4º - Uma vez efetuado o pagamento, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, salvo motivo de força maior. §5º - O valor hora arbitrado será de: **I** - 20% (vinte por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município de Córrego Fundo/MG para maquinários tipo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 05 de fevereiro de 2018 - EDIÇÃO: 039 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

patrol, retroescavadeira e pá carregadeira; **II** - 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento) para implemento agrícola forrageira 12 facas. **§6º**- A execução do serviço obedecerá à ordem cronológica de apresentação dos requerimentos, ressalvado o disposto no artigo 7º deste Decreto. **§7º**- Os serviços particulares não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra prestação de serviço. **Art. 3º**- Se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do pagamento antecipado, os serviços pleiteados pelo interessado não forem iniciados, o valor por eles pago será restituído mediante requerimento próprio protocolado no Setor de Tributos. **Art. 4º**- Se o número de horas trabalhadas exceder o valor correspondente ao que foi pago por antecipação, a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda (Setor de Tributos), mediante Memorando Interno, a quantidade de horas excedentes, a fim de que estas horas sejam cobradas do particular ou entidade pública para o qual foi executado o serviço. **§ 1º** O beneficiado, após receber da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda a notificação para pagamento, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o recolhimento de seu débito aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo. **§ 2º** Caso o débito não seja recolhido dentro do prazo fixado o mesmo deverá ser corrigido, à época do pagamento, pelo IGPM ou por outro índice que vier a substituí-lo. **Art. 5º**- No caso de particulares somente serão atendidos os interessados que estiverem quites com a Fazenda Municipal. **Art. 6º**- O interessado deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II) pela conservação e devolução dos bens cedidos, perante a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento no momento em que as máquinas e os operadores forem realizar o serviço e após a sua efetivação. **§ 1º** Os bens cedidos durante a realização dos serviços ficarão sob a inteira responsabilidade do particular ou entidade pública para quem está prestando o serviço; **§ 2º** No ato da entrega, os bens cedidos deverão ser vistoriados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento e, caso seja constatada alguma irregularidade, deverá imediatamente intimar o particular ou entidade pública a reparar o bem cedido, para que a Prefeitura possa recebê-lo; caso contrário, o Município promoverá o reparo, enviará as despesas para o responsável, devendo ser efetuado o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. **Art. 7º**- O uso dos maquinários públicos é extensivo a quaisquer cidadãos interessados na prestação do serviço, garantida, porém, a preferência aos pequenos produtores rurais do Município, entidades públicas e proprietários de indústrias da cal estabelecidas na cidade. **Art. 8º**- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 29 de janeiro de 2018. **ÉRICA MARIA LEÃO COSTA** Prefeita.

ANEXO I REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

Requerente: _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço Residencial: _____

Localização da Propriedade : _____

Máquina solicitada para o serviço: _____

Nome da Propriedade: _____

Extensão do Serviço: _____

Descrição do Serviço: _____

Data da Solicitação: ____/____/____ Quantidade de Horas: _____

Despacho da Autoridade: _____

Data: ____/____/____



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO DE EQUIPAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO E PESSOA/ENTIDADE PÚBLICA/EMPRESA O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, centro, CEP 35.578-000, por sua Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, neste ato representada por seu titular, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nos termos do Decreto Municipal nº XXXXXXXX, doravante denominada CEDENTE, e o ENTIDADE PRIVADA XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, Município XXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CESSIONÁRIO, CELEBRAM o presente Termo de Responsabilidade de Uso de Bem Móvel, mediante às condições abaixo especificadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO, a título precário, para a realização das atividades constantes no **Requerimento de Serviços**, o pleno uso do bem móvel a seguir discriminado: 01 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em perfeito estado funcionamento e conservação patrimonial sob o nº XXXXXXXXXXXX, consoante Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito. 01 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em perfeito estado funcionamento e conservação patrimonial sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, consoante Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pelo CESSIONÁRIO. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO** Compete ao Cessionário as seguintes obrigações: Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues; Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, bem como pela execução dos serviços; Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens, preferencialmente, em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo CEDENTE pelas despesas satisfeitas; Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades constantes no Requerimento de Serviços; Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos; Comunicar imediatamente o CEDENTE, em caso de danos parciais ou totais aos bens, objeto deste Termo de Cessão de Uso; Ressarcir o CEDENTE, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados, com base no valor de mercado ou substituição por outro de igual valor, marca e modelo, ou equivalente, a critério exclusivo do CEDENTE. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Com a extinção do Termo de Cessão de Uso, os bens móveis deverão ser restituídos ao CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** O prazo de vigência deste Termo é de XXX (XXX) dias, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por xxx (xxx) dias. **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO** Este Termo poderá ser rescindido se: o CESSIONÁRIO utilizar-se dos bens móveis para fim diverso do consignado neste Termo; no caso de o CESSIONÁRIO deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos constantes na Clausula Primeira deste Termo, podendo a qualquer momento ocorrer fiscalização por parte do CEDENTE. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO** Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja. E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Córrego Fundo, XXXXXXXXXXXX de XXXXXXX de XXXXX. **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO** Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento. Entidade Privada/Pública

DECRETO Nº 3.263 DE 30 DE JANEIRO DE 2018. “Acrescenta nomes no Anexo I do Decreto 2.881/2017 que disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Córrego Fundo, na forma que especifica”. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 84, VI, "A" DA CRFB/88, DECRETA: Art. 1º - O Anexo I do Decreto 2.881 de 30 de janeiro de 2017, que disciplina a utilização de veículos oficiais da Prefeitura do Município de Córrego Fundo, passa a ter incluído a seguinte servidora: KELLEN KARINY E SILVA CARGO: Encarregado do Setor de Apoio Administrativo VALIDADE CNH: 10/05/2022 CATEGORIA: B Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 30 de janeiro de 2018. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS DE TÍTULOS Nº 002/2018 A Prefeitura do Município de Córrego Fundo, MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura das inscrições do Processo Seletivo Simplificado de provas de títulos para contratação, para provimento de cargo público do seu quadro de pessoal, sob o regime de Função Pública Temporária, de acordo com as Leis Municipais nº 548 de 13 de novembro de 2012 e nº 549 de 14 de novembro de 2012. **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** 1.1. O Processo Seletivo, de que trata este Edital, destina-se ao provimento das vagas existentes do emprego público para Médico do Programa Saúde da Família e nas que vierem a existir dentro do prazo de sua validade.

CARGO	JORNADA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO	Vagas
Médico PSF	40 horas	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho Competente (CRM)	R\$ 8.492,92	02

1.2. As contratações se darão pelo período de até um ano (01), a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual ou inferior período, em caso de necessidade e interesse público. **2 - DA DIVULGAÇÃO** A divulgação oficial deste Processo Seletivo dar-se-á através de avisos afixados no quadro de publicações da Prefeitura, Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Joaquim Gonçalves, nº. 493, Mizaél Bernardes, em Córrego Fundo – MG e no site oficial. **3 - DAS ATRIBUIÇÕES** 3.1 O Médico do Programa Saúde da Família deverá: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito. O recolhimento dos encargos sociais e outras vantagens são assegurados nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Córrego Fundo. Lotação: O Médico do Programa Saúde da Família será contratado pelo Município de Córrego Fundo e prestará serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde pertencentes a esta Secretaria. **4 - DA INSCRIÇÃO** 4.1 - Requisitos básicos para a inscrição: a) Possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições; b) Possuir histórico escolar ou diploma correspondente à escolaridade exigida para o exercício do cargo; c) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente; d) Estar quite com as obrigações eleitorais; e) Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino; f) Atender às condições prescritas para a função; g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; h) Comprovante de endereço; i) Original e cópia (frente e verso) de documentos com fé pública que garanta sua identificação (Cédula de Identidade Civil ou Militar, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, com fotografia); j) O candidato portador de deficiência deverá anexar ao Requerimento de Inscrição, Atestado Médico (original), contendo parecer descritivo do médico assistente do candidato, em receituário próprio, comprovando a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID). 4.2 - Procedimentos de inscrição: a) Comparecer ao local de inscrição, Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, bairro Mizaél Bernardes nos dias 06 a 16 de fevereiro de 2018 das 12:00 h às 16:00 h. b) Preencher o Requerimento de Inscrição (Anexo I); c) Entregar o Requerimento de Inscrição devidamente preenchido; d) Apresentar documento de identificação com foto de que trata o item 4.1, letra i; e) Entregar toda documentação referente aos títulos em envelope fechado. No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor. A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado. 4.3 - Candidatos portadores de deficiência: a) À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital, podendo esta concorrer às vagas, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência de que é portadora nos termos do Decreto nº 3.298, de 20/12/99; b) A pessoa portadora de deficiência participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e avaliação das provas, duração, horário e local de aplicação das provas e nota mínima exigida; c) O candidato portador de deficiência que necessitar algum atendimento especial para a realização das provas deverá fazer a solicitação, POR ESCRITO, à Secretaria Municipal de Saúde e entregá-la no mesmo local de inscrição, das 12:00 h às 16:00 h, até o término do período destas; d) Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada; e) Se aprovado e classificado para o provimento das vagas, o candidato portador de deficiência realizará exame médico pericial, com o fim de ser apurada a compatibilidade do exercício das atribuições da função com a deficiência de que é portador. 4.4 - Não serão aceitas



inscrições por via postal, fax ou em caráter condicional.4.5 - O pedido de inscrição deverá ser feito pessoalmente.4.6 - O candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no preenchimento desse documento.4.7 - A falha nas informações constantes no Requerimento de Inscrição tornará nula a inscrição em qualquer fase do Processo Seletivo.5 - DA SELEÇÃO A seleção tem por finalidade cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as funções exigidas, cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, e constará da seguinte etapa:5.1 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO O processo seletivo será realizado dia 19 de fevereiro de 2018 às 12 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, onde os documentos serão analisados pela Comissão Organizadora formada por servidores da Secretaria de Saúde e Recursos Humanos, em ETAPA ÚNICA - PROVA DE TÍTULOS, de caráter eliminatório e classificatório, com prévia inscrição.5.2 Na prova de títulos será considerada a qualificação profissional por meio de apresentação de títulos, bem como o tempo de serviço como Psicólogo.5.3 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.5.4 A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos nos quadros abaixo:

CRITÉRIOS A PONTUAR	PONTOS POR CRITÉRIOS DEVIDAMENTE COMPROVADO
Doutorado, Mestrado na área de saúde	25,0 por certificado
Especialização na área de saúde	10,0 por certificado
Cursos na área de saúde acima de 80 horas	5,0 por certificado
Cursos da área de saúde acima de 40 horas até 80 horas	3,0 por certificado
Curso na área de saúde até 40 horas	2,0 por certificado
Congressos, Conferências e Simpósios na área de saúde com carga horária mínima de 8 horas	1,0 por certificado
Exercício profissional pelo SUS na área para a qual concorre.	1,0 por ano completo (período inferiores a 12 meses não serão pontuados)

5.5 Para fins de pontuação e comprovação do tempo de serviço serão considerados os seguintes documentos:a) Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;b) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante, devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo;c) Declaração do empregador (com carimbo CNPJ e assinatura legível do emitente com carimbo de identificação do nome) com a informação das atividades desenvolvidas e o respectivo período.d) Contrato de trabalho (com início e fim);e) Portaria de Nomeação e Exoneração (caso servidor público);6 - DA CLASSIFICAÇÃO6.1 A classificação será apurada com base nos pontos obtidos.6.2 Em caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:I- Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741, de 1-10-2003 - Estatuto do Idoso;II – Maior tempo de serviço como médico pelo SUS.7 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR e RECURSO 7.1 O resultado preliminar do Processo Seletivo será afixado no Mural de Avisos da Prefeitura e da Secretaria de Saúde, **no dia 19/02/2018**.7.2 Após a divulgação do resultado oficial, o candidato terá o prazo de **02 (dois dias)** para interpor recurso, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 12:00 h às 16: 00h.7.3 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito para homologação.7.4 Homologado o resultado final, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.8 - DA CONTRATAÇÃO8.1 - A contratação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado;8.2 - Os candidatos convocados deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação para agendamento da Junta Médica Oficial e



procedimentos administrativos e admissão. No caso da não apresentação no prazo acima estabelecido, o candidato convocado será considerado como desistente, sendo que será classificado o candidato subsequente;8.3 - Os candidatos convocados para a contratação sujeitar-se-ão à avaliação médica e exames, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar suas condições físicas e mentais para classificá-los como APTOS observados as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo;8.4 - O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para contratação, os seguintes documentos: a) Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento – se viúvo (a), certidão de óbito; b) Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;c) Original e fotocópia do PIS ou PASEP, se cadastrado; d) Original e fotocópia do CPF próprio;e) Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; f) Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;g) Original e fotocópia da carteira de identidade ou do documento único equivalente de valor legal; h) Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;i) Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos até de 18 anos de idade;j) Original e fotocópia do Cartão de Vacina atualizado dos filhos menores de 06 anos de idade; k) Declaração de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos de idade; l) Laudo médico favorável, sem restrições, fornecido pela Junta Médica Oficial. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo; m) Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo; n) Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao cargo a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;o) Fotocópia de histórico escolar e/ou diploma que comprove a escolaridade exigida para o exercício do cargo;p) Original Atestado de antecedentes criminais, não sendo aceitos cartões de protocolo ou outros documentos;q) Comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir; r) Comprovante de conta bancária; s) 02 (duas) fotografias 3X4, recente.9 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará a homologação do Resultado Final que será divulgado através de avisos afixados em lugar de fácil visibilidade na Sede da Secretaria Municipal de Saúde e quadro de publicações de Atos Oficiais da Prefeitura, na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo - MG - CEP 35578-00.Esse processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogável, uma vez, por igual período. 8 - DA RESCISÃO DO CONTRATO8.1 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito à indenização: a) pelo término do prazo contratual;b) por iniciativa da Administração Pública; ec) por iniciativa do contratado, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência.12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS12.1 - A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;12.2 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas;12.4 - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse processo seletivo; 12.5 - O candidato aprovado compromete-se a manter seu endereço atualizado, por meio de correspondência dirigida a Secretaria Municipal de Saúde, ou ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo – MG. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização do mesmo. Córrego Fundo, 05 de fevereiro de 2018Keli Cristina da Silva.Secretária Municipal de Saúde.

Anexo I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018

Função: MÉDICO PSF

Inscrição nº: _____

Nome:	Data de Nascimento:
RG:	Sexo:
Telefone fixo:	Telefone celular:
Endereço residencial:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 05 de fevereiro de 2018 - EDIÇÃO: 039 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Escolaridade:
Assinatura do candidato:

Observação: Informamos que o candidato que não se enquadrar nos requisitos do edital de processo seletivo nº 002/2018 será eliminado. Todas as informações acima prestadas são de inteira responsabilidade do candidato.

Responsável pela inscrição: _____.

Córrego Fundo, _____

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018

Função: MÉDICO PSF

Inscrição nº: _____

Nome:	Data de Nascimento:
RG:	Sexo:
Telefone fixo:	Telefone celular:
Endereço residencial:	
Escolaridade:	
Assinatura do candidato:	

Observação: Informamos que o candidato que não se enquadrar nos requisitos do edital de processo seletivo nº 002/2018 será eliminado. Todas as informações acima prestadas são de inteira responsabilidade do candidato.

Responsável pela inscrição: _____.

Córrego Fundo, _____

ANEXO II

MODELO DE RECURSO

Processo Seletivo de Provas de Córrego Fundo-MG

À Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo,

Nome: _____

Nº de inscrição: _____

Número do Documento de Identidade: _____

Cargo para o qual se inscreveu: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 05 de fevereiro de 2018 - EDIÇÃO: 039 – ANO I – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Endereço Completo: _____

Questionamento: _____

Embasamento:

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.